



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



LEI Nº 296/89

**DATA:** 23 de fevereiro de 1989

**SÚMULA:** Autoriza O Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar nova redação à Lei nº 236/86 de 02 de dezembro de 1986, e dá outras providências.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



## Í N D I C E

### ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

	Pág.
<b>TÍTULO I</b>	
Das Disposições Preliminares.....	01
Capítulo Único - Do Campo de Aplicação e das Definições.....	01
<b>TÍTULO II</b>	
Do Quadro Próprio do Magistério.....	01
<b>TÍTULO III</b>	
Do Provimento e da Vagância dos Cargos.....	02
Capítulo I - Das Disposições Preliminares.....	02
Capítulo II- Do Concurso de Ingresso.....	03
Capítulo III- Da Admissão.....	03
Capítulo IV -Da Posse.....	04
Capítulo V -Do Exercício e da Jornada de Trabalho .....	04
Seção I -Do Exercício.....	04
Seção II -Da Jornada de Trabalho.....	05
Seção III - Das Aulas Extraordinárias.....	05
Capítulo VI- Do Estágio Probatório e da Estabilidade.....	05
Capítulo VII-Do Avanço por Habilitação da Promoção e da Opção..	05
Capítulo VIII- Da Transferência.....	06
Capítulo XI - Da Readaptação.....	06
Capítulo X - Da Vagância.....	07
Capítulo XI - Da Remoção.....	07
<b>TÍTULO IV</b>	
Dos Direitos e Vantagens.....	08
Capítulo I - Da Remuneração.....	08
Capítulo II -Do Tempo de Serviço.....	08



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR  
EM 14-12-1952



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



Capítulo	III -	Das Férias.....	09
Capítulo	IV -	Das Licenças.....	10
Secção	I -	Da Licença Prêmio.....	10
Secção	II -	Licença para tratamento de Saúde.....	11
Secção	III -	Da Licença Compulsório.....	11
Secção	IV -	Licença para tratamento de interesses parti- culares.....	12
Capítulo	V -	Da Aposentadoria.....	12
Capítulo	VI -	Da Disponibilidade.....	13
Capítulo	VII -	Das vantagens.....	13
		Das Vantagen .....	14
Capítulo	VIII-	Direito e Pedição.....	15
Capítulo	XI -	Do Aperfeiçoamento e da Especialização...	16
Título	V		
		Da Orientação Educacional e da Supervisão Escolar.....	16
TÍTULO	VI		
		Da Direção e da Escola.....	16
TÍTULO	VII		
		Da Secretária da Escola.....	16
TÍTULO	VIII		
		Das Disposições Finais e Transitórias.....	17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO CAMPO DE APLICAÇÕES E DAS DEFINIÇÕES

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º.- O Presente Estatuto, organiza o Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura de Cruz Machado, do Ensino de 1º Grau, e estabelece o regime jurídico a ele vinculado.

Parágrafo Único - Os servidores vinculados ao presente Estatuto serão regidos pelo regime da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas.

ART. 2º.- Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, todo o pessoal que, nas unidades escolares e recreativas, e demais órgãos de administração, ministra, assessora, planeja, programa, acompanha, supervisiona, avalia, inspeciona, coordena, orienta e dirige o ensino da Rede Municipal de Ensino.

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, sendo caracterizado pelo exercício de atividades no ensino de 1º grau, na educação pré-escolar, na classe especial e recreativa.

III- Classe, a posição do Quadro Próprio do Magistério, caracterizada pela exigência de grau de habilitação profissional específico, e níveis de elevação de vencimentos próprios.

IV - Atividades inerente à educação ou nela incluída a direção, a administração, o ensino, a orientação e a supervisão.

### TÍTULO II

#### DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO

ART. 3º.- Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos segundo o regime jurídico deste Estatuto, mediante concurso público de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



provas ou provas e títulos.

ART. 4º.- O Quadro Próprio do Magistério compõe-se de 4 (quatro) classe, cada qual com com 07(sete) níveis de elevação e respectivos vencimentos de acordo com o anexo I, parte integrante desta Lei, assim composta em funções de habilitação:

CLASSE "A" - Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação mínima específica de 2º Grau Magistério com duração de 03(três) anos.

CLASSE "B" = Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação mínima de 04(quatro) anos ou de 2º Grau com três anos, mais um de estudos adicionais.

CLASSE "C" - Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação mínima específica de Grau Superior, ao nível de graduação, obtida em curso de curta duração, representada por licenciatura de 1º Grau.

CLASSE "D" = Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação de Grau Superior, com duração plena.

### TÍTULO III

#### DO PROVIMENTO E DA VAGÂNCIA DOS CARGOS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 5º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério Municipal serão providos por:

- I - Admissão
- II - Opção
- III- Readaptação

ART. 6º - A primeira investidura em cargo de provimento efetivo dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, assegurada a mesma oportunidade para todos.

ART. 7º.- Só poderá ser provido em cargo do Quadro Próprio do Magistério Municipal quem satisfazer os seguintes requisitos.

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620



II - Estar em dia com as obrigações e os encargos Militares previstos em Lei.

III - Possuir habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

IV - Apresentar condições anátomo-psicofisiológicas compatíveis com o exercício do cargo.

V - Cumprir as demais exigências previstas em Lei.

### CAPÍTULO II

#### DO CONCURSO DE INGRESSO

ART. 8º.- Os concursos públicos para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério serão realizados no prazo máximo de 02(dois) anos, pelo Órgão Competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A Validade dos concursos públicos realizados será de 02 (dois) anos.

ART. 9º.- Para a realização e a participação em concurso público observar-se-ão as exigências fixadas em regulamento .

### CAPÍTULO III

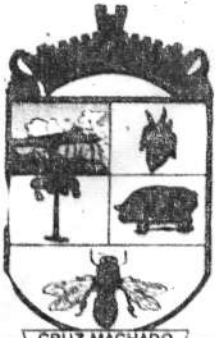
#### DA ADMISSÃO

ART. 10º.- A primeira investidura no Quadro Próprio do Magistério dar-se-á através de atos de admissão.

Parágrafo Primeiro- A admissão seguirá rigorosamente a ordem de classificação no concurso e atenderá o requisito de aprovação em exame de saúde pelo órgão competente, garantida a nomeação ao deficiente cuja capacidade permita o exercício do cargo.

Parágrafo Segundo - Os candidatos classificados no concurso serão chamados, com o prazo mínimo de 15(quinze) dias e publicação de edital em jornal da região, de grande circulação e afixação de listagem nos murais da Secretaria da Educação, devendo, no dia e hora da apresentação, fazer a escolha na ordem da classificação, do local onde prestarão serviços.

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento do candidato no dia e hora da apresentação previsto no Parágrafo Anterior, implicará na perda do direito a admissão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620

Parágrafo Quarto - Observado o prazo do Parágrafo Segundo, é facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação.

### CAPÍTULO IV

#### DA POSSE

ART. 11º.- Posse é o ato que completa a investidura em curso público do Quadro Próprio do Magistério.

ART. 12º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério será considerado empossado com a assinatura do termo que conste o ato que o admitiu e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo, e exigências deste Estatuto.

Parágrafo Único - O referido termo será assinado pela Secretária Municipal de Educação, a quem incumbe dar a posse, - e pelo admitido.

ART. 13º.- A autoridade que der posse verificará, sob responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

ART. 14º.- A posse deve verificar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do ato de admissão no órgão oficial.

Parágrafo Único - Não se efetivando a posse dentro do prazo previsto neste artigo, o candidato será deslocado para o final da ordem de classificação.

### CAPÍTULO V

#### DO EXERCÍCIO E DA JORNADA DE TRABALHO

##### SEÇÃO I

#### DO EXERCÍCIO

ART. 15º.- O exercício é a prática de atos próprios do cargo.

ART. 16º.- O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em livros próprios e comunicados pelo chefes imediatos aos seus superiores hierárquicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84690



Parágrafo Único - Ao Chefe imediato do admitido compete dar-lhe exercício.

### SEÇÃO II

#### DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 17º.- Fica instituída a jornada de 20(vinte) horas semanais de trabalho para o pessoal do Quadro Próprio do Magistério.

### SEÇÃO III

#### DAS AULAS EXTRAORDINÁRIAS

ART. 18º.- A aula extraordinária terá valor fixado em valor correspondente a sua remuneração básica, observando o seguinte critério:

-Nas 08(oito) séries de 1º grau e no ensino Pré-Escolar, 100% , (cem por cento) da salário base da remuneração da referência inicial do respectivo cargo efetivo, limitado a(vinte) 20 o número de aulas extraordinárias semanais.

### CAPÍTULOS VI

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

ART. 19º.- Estágio Probatório pelo período de 02(dois) anos de efetivo exercício, dentro do qual apurar-se-ão os requisitos de idoneidade, domínio metodológico, domínio de conteúdo, pontualidade, assiduidade e disciplina.

ART. 20º.- Será considerado estável o integrante do Quadro Próprio do Magistério admitido por concurso, que cumprir os requisitos previstos no artigo anterior, ou após decorridos 02(dois) anos, o que lhe garante a permanência no serviço público.

### CAPÍTULO VII

#### DO AVANÇO POR HABILITAÇÃO DA PROMOÇÃO E DA OPÇÃO

ART. 21º.- Não poderá ser promovido por avanço vertical por habilitação do integrante do Quadro Próprio do Magistério, em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, colocado a disposição sem ônus,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620

e em licença para tratar de interesses particulares.

Parágrafo Único - Ao final do Estágio probatório, 02(dois) anos, o professor será enquadrado conforme sua habilitação.

ART. 22º.- Considera-se promoção a elevação de um nível para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dar-se-á ~~por~~ tempo de serviço.

Parágrafo Único - A promoção por tempo de serviço dar-se-á cumpridos 02(dois) anos de estágio probatório.

### CAPÍTULO VIII

#### DA TRANSFERÊNCIA

ART. 23º.- Transferência é a passagem do ocupante do Quadro Próprio do Magistério de uma para outra atividade, no mesmo ou em outro grupo ocupacional.

Parágrafo Primeiro - Só se permite transferência quando houver vaga remanescente de promoções por acesso precedida essa de concurso de provas e títulos, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado.

Parágrafo Segundo - A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo nível de vencimento.

Parágrafo Terceiro - Atendidas as exigências dos parágrafos anteriores, cumulativamente com as de habilitação e qualificação, poderá haver transferência de Professor ou especialista de Educação, de função docente para função de Especialista, ou vice-versa.

ART. 24º.- O tempo de serviço do Professor ou Especialista de Educação transferido, nos Termos do Art. anterior, é computado na nova situação para todos os efeitos legais.

### CAPÍTULO IX

#### DA READAPTAÇÃO

ART. 25º.- Readaptação é o provimento do integrante do Quadro Próprio do Magistério em cargo do Quadro Geral, mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, podendo ser realizada ("ex-offício" ou a pedido, quando ficar devidamente comprovado que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



I - A modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário diminui a sua eficiência no cargo.

II - O estado mental não corresponde mais as exigências do cargo.

Parágrafo Primeiro - A readaptação prevista neste artigo, não acarretará redução de vencimento.

Parágrafo Segundo - O processo de readaptação será iniciado mediante Laudo Médico.

### CAPITULO X

#### DA VAGÂNCIA

ART. 26º.- A vagância do cargo decorrerá de:

I - Exoneração

II - Demissão

III\* Opção

IV - Readaptação

V - Aposentadoria

VI - Falecimento

Parágrafo Primeiro - Dá-se a exoneração:

I - A pedido do Integrante do Quadro Próprio do Magistério.

II- Ex-Ofício"

a) Quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal.

b) Quando não satisfazer as condições do estágio probatório.

### CAPÍTULO XI

#### DA REMOÇÃO

Art. 27º.- Remoção é a passagem do exercício do Professor ou Especialista de Educação de um para outro estabelecimento de ensino, preenchendo vagas, sem que se modifique sua situação funcional.

Parágrafo Único - A remoção referida neste artigo só poderá ser feita pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, após ter cumprido o estágio probatório de 02( dois) anos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



### TÍTULO VI

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS

##### CAPÍTULO I

##### DA REMUNERAÇÃO

ART. 28º.- Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único - Fica fixado em 2,6 (Dois ponto seis) do Salário referência vigente na região, o piso salarial dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério.

ART. 29º.- Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a remuneração padrão, acrescida das vantagens previstas nos arts. 53, 54, 55 deste Estatuto.

ART. 30º.- Perderá a remuneração do cargo efetivo o integrante do Quadro Próprio do Magistério:

I - Em exercício do mandato eletivo da União e do Estado.

II - Em exercício de mandato eletivo do Município de Cruz Machado, havendo incompatibilidade de horários.

ART. 31º.- Perderá o integrante do Quadro Próprio do Magistério a remuneração do dia que faltar ao serviço.

Parágrafo Único - Na semana em que o integrante do Quadro Próprio do Magistério faltar na Segunda-feira ou na sexta-feira perderá também o sábado e o domingo.

##### CAPÍTULO II

##### DO TEMPO DE SERVIÇO

ART. 32º.- São computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:

I - Férias

II - Casamento até 08(oito) dias

III- Luto até 08(oito) dias por falecimento do cônjuge, do companheiro, na forma da Lei, ascendentes, descendentes, irmãos e até 02(dois) dias, por falecimento dos sogros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84620

- IV - Juri e outros serviços obrigatórios por Lei.
- V - Convocação para o serviço Militar.
- VI - Exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal.
- VII - Missão ou estudo no exterior ou no território nacional mediante autorização do chefe do Poder Executivo, quando com ônus para o Município.
- VIII- Licença prêmio.
- IX - Licença para tratamento de saúde.
- X - Licença em caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional.
- XI - Licença à gestante.
- XII- Exercício do cargo de presidente em entidade Municipal de representante de classe.

ART. 33º.- O tempo de serviço público prestado sobre regime estatutário, aos outros Municípios, Estado e União será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

ART. 34º.- O tempo de serviço prestado as Forças Armadas será computado para todos os efeitos legais, devendo ser computado em dobro o tempo em operação de guerra.

Parágrafo Primeiro - Os efeitos dar-se-ão a partir da formalidade do pedido.

Parágrafo Segundo - Para os aposentados e para os funcionários em atividade, que tiverem a incorporação para todos os efeitos legais dar-se-á "ex-ofício" a partir da vigência desta Lei.

ART. 35º.- O tempo em que o integrante do Quadro Próprio do Magistério estiver a disposição de outros órgãos ou entidades sem ônus para o Município, será computados somente para efeitos de aposentadoria.

### CAPÍTULO III

#### DAS FÉRIAS

ART. 36º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério, gozará 60 (sessenta) dias de férias, de acordo com o calendário anual aprovado, sendo vedada a acumulação, assim distribuída:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



- I - 15(quinze) dias consecutivos no mês de julho.
- II - 45(quarenta e cinco) dias consecutivos no período compreendido entre dezembro e fevereiro.

### CAPÍTULO IV

#### DAS LICENÇAS

ART. 37º.- Conceder-se-á ao integrante do Quadro Próprio do Magistério as seguintes Licenças:

- I - Como Prêmio.
- II - Para tratamento de saúde.
- III - Quando acidentado no exercício de suas atribuições.
- IV - À Gestante
- V - Quando convocado para o serviço Militar
- VI - Sem remuneração.
- VII - Para frequentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização.
- VIII- Para estudo ou missão no País ou Exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- IX - Para participar em competições esportivas oficiais pelo tempo de sua duração, nos âmbitos Municipais, estaduais, Nacional ou Internacional, na qualidade de técnico, árbitro ou atleta quando autorizado pelo Executivo.

ART. 38º.- As licenças previstas nos incisos II, III e IV do artigo anterior dependem da inspeção médica e serão concedidos pelo prazo indicado no respectivo laudo médico, a critério da Previdência Social.

### SEÇÃO I

#### DA LICENÇA PRÊMIO

ART. 39º.- Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério é assegurado o direito à Licença Prêmio com remuneração integral e demais vantagens, de 06 (seis) meses, após 10(dez) anos consecutivos de serviços prestados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



ART. 40º.- A licença prêmio poderá observado o interesse da Administração Municipal e a regulamentação própria, ser concedida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério.

ART. 41º.- É vedada em qualquer hipótese, a conversão das licenças prêmio em dinheiro ou em tempo de serviço.

### SEÇÃO II

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

ART. 42º.- A licença para tratamento de saúde será concedida "ex-offício" ou a pedido do integrante do Quadro Próprio do Magistério ou de seu representante, quando aquele não possa fazê-lo, até o máximo 15(quinze) dias às expensas do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, é indispensável a inspeção médica que será realizada pelo órgão da Perícia Médica da Previdência Social e, quando necessário, na própria residência ou em outro local dentro do Território Municipal onde se encontrar o integrante do Quadro Próprio do Magistério.

ART. 43º.- No decurso do afastamento, o órgão que concedeu a licença poderá, "ex-offício", ou a pedido, concluir pela reassunção, pela prorrogação, readaptação ou aposentadoria do integrante do Quadro Próprio do Magistério.

ART. 44º.- No caso de Licença para tratamento de saúde, o integrante do Quadro Próprio do Magistério abster-se-á de atividades remuneradas sob pena de interrupção de licença, com perda total da remuneração até que reasuma o cargo ou função.

ART. 45º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério licenciado para tratamento de saúde acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doenças profissionais, receberá integralmente a remuneração e demais vantagens previstas em Lei, observado o contido no artigo 38.

### SEÇÃO III

#### DA LICENÇA COMPULSÓRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84690



ART. 46<sup>º</sup>.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério cometido de tuberculose ativa, deficiência mental, neoplasia maligna, lepra, paralisia, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, incompatíveis com o trabalho, e outras moléstias que a Lei indicar, conforme a medicina especializada, mediante laudo pericial, será compulsoriamente licenciado, com direito a percepção da remuneração integral e das vantagens abtidas a título permanente.

### SEÇÃO IV

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES

ART. 47<sup>º</sup>.- Após o efetivo exercício de 02(dois) anos, o integrante do Quadro Próprio do Magistério, poderá obter licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo de 02(dois) anos.

Parágrafo Único - O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá aguardar em exercício a concessão da licença, que poderá se negada se o afastamento for inconveniente ao serviço e deverá ter um interstício mínimo de 02 (dois) anos entre uma e outra licença.

ART. 48<sup>º</sup>.- A autoridade que houver concedido a licença poderá a todo tempo, desde que exija o interesse do servidor público, revogá-la, marcando prazo para o integrante do Quadro Próprio do Magistério reassumir o seu exercício, podendo este fazê-lo por conta própria, com o deferimento do órgão competente.

Parágrafo Único - Após o término da licença para tratamento de interesses particulares que trata o art. 48 é assegurado ao professor uma vaga no quadro próprio do magistério sem garantia de retorno a vaga exercida na época da concessão.

### CAPÍTULO V

#### DA APOSENTADORIA

ART. 49<sup>º</sup>.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério será aposentado:

I - Por invalidez.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



II - Facultativamente, após 30 (trinta) anos de serviço quando o professor, e após 25 (vinte e cinco) anos, quando professora, no efetivo exercício de funções do Magistério.

III - Compulsoriamente aos 65 anos de idade para o professor e aos 60 anos para a professora.

Parágrafo Primeiro - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde com parecer prévio da Previdência Social.

Parágrafo Segundo - No caso de inciso II deste artigo comprovado o tempo de serviço, e se não for decidido o período de aposentadoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, o integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará legalmente dispensado de suas atribuições funcionais.

ART. 50º.- Os proventos da aposentadoria serão disciplinados pela Previdência Social.

### CAPÍTULO VI

#### DA DISPONIBILIDADE

ART. 51º.- Disponibilidade é o afastamento do integrante do Quadro Próprio do Magistério estável, em virtude da extinção do cargo, ou da declaração de sua desnecessidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Parágrafo Único - O integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponibilidade será, obrigatoriamente, aproveitado na primeira vaga que ocorrer, atendidas as condições de habilitação profissional e equivalência de remuneração.

### CAPÍTULO VII

#### DAS VANTAGENS

ART. 52º.- Além da remuneração do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens:

I - Adicional por tempo de Serviço.

II - Gratificações:

a) Diretor de Ensino de 1º Grau Completo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



- b) Diretor de Escola de Ensino de 1ª à 4ª série do 1º Grau.
- c) Supervisor de Ensino.
- d) Orientador Educacional.
- e) Regência de Classe.

f) *Secretaria*  
ART. 53ª.- Integrante do Quadro Próprio do Magistério obterá gratificação por tempo de serviço:

I - Quando do sexo masculino à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio até completar 30 (trinta) anos de serviço, num total de 30% (trinta por cento).

II- Quando do sexo feminino à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até completar 25 (vinte e cinco) anos de serviço num total de 25% (vinte e cinco por cento).

ART. 54ª.- Conceder-se-a gratificação ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, além de sua remuneração e outras vantagens previstas por lei, de acordo com a função que exerce no local de atuação.

Parágrafo Primeiro:- Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Diretor (a) de Ensino de 1º Grau Completo, caberá a gratificação de 20% (vinte por cento) do salário base com piso em 2.6 (dois ponto seis) do salário referência vigente na região.

Parágrafo Segundo:- Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Diretor (a) de Escola de Ensino de 1º à 4ª Série do 1º Grau, supervisor de Ensino e Orientador Educacional e Regência de Classe Seriada, caberá a gratificação de 10% (dez por cento) do Salário Base com piso em 2.6 (dois ponto seis) do Salário referência vigente na região.

Parágrafo Terceiro:- Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Diretor (a) caberá além da gratificação prevista nos parágrafos 1º e 2º 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração base pela permanência de 6 (seis) horas no local de atuação.

Parágrafo Quarto:- Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de regente de classe multiseriada caberá a gratificação de 15% (quinze por cento) do Salário base com piso de 2.6 (dois



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR  
EM 14-12-1952



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



ponto seis) do salário referência vigente na região.

Parágrafo Quinto - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Regente de Classe Especial, com habilitação para a mesma; caberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base com piso em 2.6 (dois ponto seis) do salário referência vigente na região.

Parágrafo Sexto - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Secretária mencionada na Letra "F" do Artigo 52 item II, fica estipulada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre 2.6 (dois ponto seis) do salário de referência vigente na região.

ART. 55º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá receber com pensação de despesas de viagens e hospedagens, a título de ajuda de custo, quando no exercício de sua função tiver que prestar serviços fora do Território Municipal, podendo percebê-la também, a critério da autoridade competente, no caso de viagens para fins de estudos, congressos, encontros, simpósios e convenções.

### CAPÍTULO VIII

#### DIREITO DE PETIÇÃO

ART. 56º.- É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, do direito de requerer e representar perante a Administração Municipal.

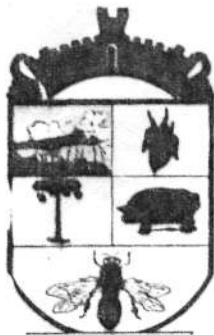
ART. 57º.- O requerimento ou representação será dirigida à autoridade competente para decidi-lo, podendo ser encaminhado por intermédio da autoridade que esteja imediatamente subordinada o requerente.

### CAPÍTULO IX

#### DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

ART. 58º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Administração.

ART. 59º.- O município poderá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplina.



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR  
EM 12-1952



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



ponto seis) do salário referência vigente na região.

Parágrafo Quinto - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Regente de Classe Especial, com habilitação para a mesma, caberá a gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base com piso em 2.6 (dois ponto seis) do salário referência vigente na região.

Parágrafo Sexto - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Secretária mencionada na Letra "F" do Artigo 52 item II, fica estipulada uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre 2.6 (dois ponto seis) do salário de referência vigente na região.

ART. 55º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá receber compensação de despesas de viagens e hospedagens, a título de ajuda de custo, quando no exercício de sua função tiver que prestar serviços fora do Território Municipal, podendo percebê-la também, a critério da autoridade competente, no caso de viagens para fins de estudos, congressos, encontros, simpósios e convenções.

### CAPÍTULO VIII

#### DIREITO DE PETIÇÃO

ART. 56º.- É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, o direito de requerer e representar perante a Administração Municipal.

ART. 57º.- O requerimento ou representação será dirigida à autoridade competente para decidi-lo, podendo ser encaminhado por intermédio da autoridade que esteja imediatamente subordinada o requerente.

### CAPÍTULO IX

#### DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

ART. 58º.- O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Administração.

ART. 59º.- O município poderá promover e organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplina.



FUNDADO  
CRUZ MACHADO  
PR  
EM 12.1952



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



### TÍTULO V

#### DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E DA SUPERVISÃO ESCOLAR

ART. 60º.- O Orientador Educacional é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao Educando individualmente, ou em grupo, coordenando e integrando os elementos que exercem influência em sua formação, preparando-os para o exercício de opções básicas.

ART. 61º.- O Supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de coordenar o planejamento, a execução e avaliação do processo pedagógico na escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.

Parágrafo Único - O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar exercem seus respectivos cargos obedecendo aos critérios de lotação fixados pelo órgão de Educação.

### TÍTULO VI

#### DA DIREÇÃO DA ESCOLA

ART. 62º.- Diretor da Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de administrar e disciplinar a escola para que ela cumpra a sua finalidade.

### TÍTULO VII

#### DA SECRETÁRIA DA ESCOLA

ART. 63º.- A Secretária da Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que terá a seu encargo todo o serviço de escrituração, documentação escolar e correspondência do estabelecimento.

ART. 64º.- Os serviços da Secretária serão coordenados e supervisionados pela Direção, ficando a ela subordinadas.

ART. 65º.- O cargo da Secretária será exercido por pessoa devidamente capacitada ao exercício dessa função, indicada pelo Diretor do estabelecimento, de acordo com as normas legais vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84620



Parágrafo Único - O Secretário será coadjuvado por tantas auxiliares quanto se fizerem necessários.

### TÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 66º.- O dia do Professor será comemorado no dia 15 de outubro.

I - Os limites recomendáveis pelas normas didático-pedagógicas para lotação de alunos nas classes.

II - O estímulo à vida associativa e recreativa dos integrantes do Quadro Próprio do Magistério através da sua associação de Classes.

III- O estímulo à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuir para a educação e cultura.

ART. 68º.- Os integrantes das anteriores classes de professores serão transpostos da seguinte forma.

I - O professor que tiver cumprido o tempo determinado como Estágio Probatório, 02 (dois) anos, será enquadrado imediatamente por habilitação e tempo de serviço de acordo com o anexo I.

II - O professor que não tiver cumprido o tempo determinado como Estágio Probatório, 2 (dois) anos, aguardará como PAI, nível I do anexo I.

III- O professor leigo que já estiver cursando habilitação específica para o exercício do Magistério, serão enquadrado tão logo apresentar seu comprovante.

IV - Os demais professores leigos que se habilitarem posteriormente, deverão prestar concurso para o ingresso de Professor.

ART. 69º.- Ocorrendo alteração ou antecipação salarial das remunerações e ou salários para os funcionários e ou servidores das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal, serão revistos, nas mesmas proporções, os salários do pessoal do Quadro Próprio do Magistério.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

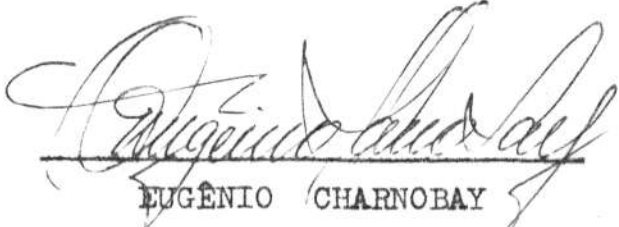
ESTADO DO PARANÁ  
CEP 84690



ART. 70º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr.,  
em 23 de fevereiro de 1989

  
\_\_\_\_\_  
REINALDO PLEWKA  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
EUGÊNIO CHARNOBAY  
Secretário Administrativo